



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 10920476/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000611/2019-78

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de HUAJIAN CHEN, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- não possui familiares ou trabalho Brasil, assim tampouco sua esposa que está grávida e por isso impedida de trabalhar, sendo os pais dela os responsáveis pela manutenção do casal. Dedicar-se apenas a alguns serviços autônomos, não possuindo, pois, recursos para honrar com o valor da multa.

Juntou declaração modelo de hipossuficiência e de sua explanação se infere requer isenção ou redução do valor da multa.

Verifico que o autuado adentrou o território nacional na qualidade de turista, ainda em 04/11/2012. E só buscou a regularização de sua estada 2236 dias depois de se quedar irregular.

Embora não reconheça a hipossuficiência para os fins da PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, a situação econômica do infrator será, nos moldes do art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a HUAJIAN CHEN em razão de ultrapassar em 2236 dias o prazo de estada legal no país**, fixando inicialmente seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00, mas se lhe majorando para **R\$ 2.200,00** em razão do disposto no art. 301, II c/c 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 07/05/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10920476** e o código CRC **55F99882**.